



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/117/2017
Data de autuação: 02/02/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Obra Emergencial - Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios -
Rasa
Sessão Regulatória: 29 de junho de 2017

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 105/2017 tendo em vista a Carta PR/0206/2017¹ da Concessionária Prolagos e seus anexos, visando à análise do Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa, em atendimento ao Plano de Investimentos 1.3 Ampliação do Sistema Adutor - Deliberação Agenera nº 2618/2015.

A referida correspondência encaminhou o documento REL-233-B-A-HID-001-0, e informa que a obra será realizada em caráter emergencial com o objetivo de ampliar o sistema de abastecimento de água do município de Armação dos Búzios. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

Consta às fls. 27 a Resolução AGENERSA CODIR nº 577/2017, através da qual o processo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, em seu Parecer Técnico², aponta que "o projeto tem como objetivo ampliar o sistema de abastecimento de água do Município de Armação dos Búzios - RJ (...)" e também que "o projeto em questão visa o aumento de 28L/s para o Município de Armação dos Búzios beneficiando aproximadamente 18.000 habitantes". Ressalta que "Serão implantados 2630 metros de tubulação em PEAD de 225 mm, com o objetivo de unir duas outras adutoras (...)"

¹ Fls. 06.

² Fls. 57/63.



Frisa a CASAN que "o Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados". Além disso, sublinha que "na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, [contém] a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto", ressalta que "o investimento totaliza em R\$ 505.510,17 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos) e os preços indicados na planilha referem-se à data base de Dezembro/2008", frisa ainda que, "o prazo de execução das obras foi previsto pela Prologos, para 90 dias."

Consta às folhas 62 que a Concessionária apresentou 01 (hum) desenho, onde estão representados os componentes da adutora que será implantada, tendo sido acrescentado o detalhe da faixa "Non Aedificandi".

A CASAN salienta ao final, que o projeto apresentado "atende à rubrica constante do item 1.3 - **Ampliação Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015".

A CAPET³, por meio de sua Nota Técnica nº 058/2017, ressalta que "as intervenções estão sendo propostas com base no 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal (...)", bem como afirma que "Também serão obedecidos os termos advindos da III Revisão Quinquenal da Concessionária, notadamente o artigo 5º e o Anexo II da Deliberação 2618/2015, que reorganizaram a estrutura de intervenções pactuadas."

E esclarece que "o montante de R\$ 505.510,17, base Dez/08 (...), é adicionado ao montante total das apropriações em obras de Adução para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 26.552.798", afirmando que "o conjunto de obras já encaminhadas para realização em 2017 atinge mais do que os R\$ 15.662.454,00 previstos originalmente para o exercício."

³ Fls. 65/69.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Entretanto, se levarmos em conta o saldo de 'conta-gráfica' entre os anos de 2010 a 2017, ainda restará um saldo de R\$ 137.118.047, todos valores base Dez/2008, que pode ser utilizado para novas intervenções ou para compensações."

Por fim, entende essa CAPET que "os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas", expressa, portanto, "(...)a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 48/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente à execução da obra da Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa, conforme previsto no Plano de Investimento.

A Procuradoria⁴ da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos, afirma que "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela a autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 1.3, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015".

Ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

⁴ Fls. 86/88.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, o Órgão Jurídico recomenda que *"seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 58/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução."*

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Saneamento esclarece que a efetiva data em que as obras terão início, será informada após a publicação da Deliberação, aprovando o projeto em tela e também esclarece que houve erro material da Prolagos às fls 22 do P.P, mas que o mesmo foi corrigido na revisão do projeto em questão.

Mediante o Ofício de fls.95, de 12/06/2017, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Processo nº : E-12/003/117/2017
Data de autuação: 02/02/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Obra Emergencial - Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa.
Sessão Regulatória: 29 de junho de 2017

VOTO

Cuida o presente processo de analisar o pleito da Concessionária Prolagos que, através da Carta PR 0206/2017¹, em atendimento ao Plano de Investimento item 1.3 - Ampliação do Sistema Adutor, apresentou o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa.

A CASAN² em análise do documento REL-233-B-A-HID-001-0³ apresentado pela Concessionária, ressalta que o Projeto objetiva "ampliar o sistema de abastecimento de água do Município de Armação dos Búzios (...)". Frisa⁴ que "o projeto em questão visa o aumento de 28 L/s para o Município de Armação dos Búzios beneficiando aproximadamente 18.000 habitantes."

Aponta que "visando dar continuidade na elaboração deste Parecer Técnico foi enviado o Ofício AGENERSA/CASAN nº 005/2017(...), solicitando as seguintes informações complementares: localização das interligações da adutora projetada, Faixa "Non Aedificandi" e a simulação hidráulica do projeto.". Explica que "(...) foi apresentada a informação que a adutora projetada ocupará logradouros públicos em conformidade com as faixas "Non Aedificandi" e respeitando as áreas de proteção, tendo como base a largura da faixa mínima de 04 metros em conformidade com a Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 010/2014."

Esclarece que "a Prolagos apresenta planilha de orçamento, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 505.510,17 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos) e os preços indicados na planilha referem-se ao mês de dezembro 2008 ",

¹ PR/0206/2017 Fl. 05 e 09; 09/25.

² Fls. 57/63.

³ PR/2294/2016 Fl. 05 e 09; 09/25.

⁴ Fls. 58.



bem como afirma que o "prazo de execução das obras foi previsto pela concessionária para 90 (noventa) dias".

Conclui que o projeto atende à rubrica constante do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2618/2015.

Após breve relato, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA⁵ apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária apenas indica que o prazo previsto para a execução das obras é de 90 dias, não tendo informado a data do efetivo início das obras. Tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins, considera que as mesmas serão realizadas durante o ano de 2017.

Aponta que o montante de R\$ 505.510,17, data base Dez/08, é adicionado ao montante total das apropriações em obras de adução para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 26.552.798,00. Afirma que, apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levar em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período.

Conclui a CAPET, expressando sua "concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 48/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente à execução da obra da Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa, conforme previsto no Plano de Investimento.

⁵ Fls. 65/69.





A Procuradoria⁶ da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos e afirma que "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela a autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 1.3, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015".

Ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

Por fim, o Órgão Jurídico recomenda que "seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 58/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução."

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Saneamento esclarece que a efetiva data em que as obras terão início, será informada após a publicação da Deliberação, aprovando o projeto em tela e também esclarece que houve erro material da Prolagos às fls 22 do P.P, mas que o mesmo foi corrigido na revisão do projeto em questão.

Em razões finais⁷, a Prolagos corrobora com os pareceres da CASAN e da CAPET requerendo que o referido projeto seja aprovado.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito, capaz de melhorar a vazão do município de Armação dos Búzios, apresentado pela Concessionária Prolagos relativo ao Projeto de Adutora de Água Tratada para atender ao item 1.3, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Porém, considero a necessidade de verificação por esta AGENERSA do acompanhamento do investimento em tela programado para 2017, motivo pelo qual acompanho a sugestão⁸ da Procuradoria

⁶ Fls. 86/88.

⁷ Carta PR/1373/2017 às fls. 91.

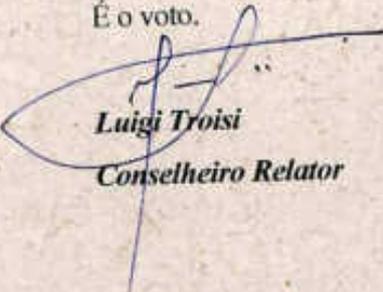


desta AGENERSA para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução e que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa, conforme documento REL-233-B-A-HID-001-0, para atender ao item 1.3, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº RE-12/003/117/2017
Data 02/02/2017 Fls. 124
Rubrica: O sb: 20541368

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **3149**

, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

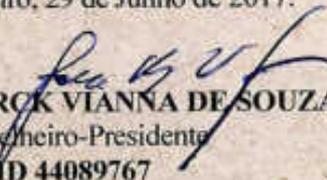
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Obra Emergencial - Projeto de
Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa.

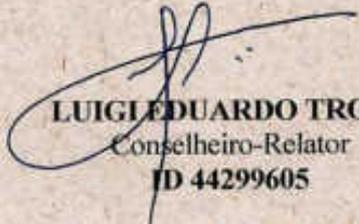
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/117/2017, por unanimidade,

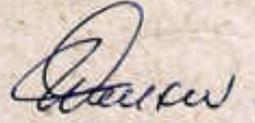
DELIBERA:

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - Rasa, conforme documento REL-233-B-A-HID-001-0, para atender ao item 1.3, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;
- Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal